



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2014338-63.2014.815.0000 — 9ª Vara Cível da Capital
Relator : Dr. João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Agravante : Consórcio Potiguar Planície
Advogado : Ricardo José Velôso e outro
Agravado : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Allisson Carlos Vitalino e outros

**AGRAVO DE INSTRUMENTO — DESISTÊNCIA
FORMULADA PELO AGRAVANTE — APLICAÇÃO DO
DISPOSTO NO ART. 501 DO CPC, C/C O ART. 127, INCISO
XXX, DO RITJPB — HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO.**

— O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (art. 501, CPC).

— Requerida a desistência do agravo de instrumento, homologa-se o pedido com base no art. 501 do CPC, c/c art. 127, inciso XXX, do RITJPB.

Vistos, etc.

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar interposto pelo Consórcio Potiguar Planície em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Capital, nos autos da *Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada*.

Na decisão agravada, o Juízo *a quo* indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo promovente.

Inconformado, ingressou com agravo de instrumento, pugnando pelo provimento do recurso para reformar a decisão de primeiro grau.

À fl. 740, o agravante requereu desistência do presente Agravo.

É o relatório.

Decido.

No caso dos autos, o agravante formulou pedido de desistência do recurso.

Neste sentido, aplica-se à espécie o art. 501 do CPC, *in verbis*:

Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Por sua vez, dispõe o art. 127, XXX do Regimento Interno desta Egrégia Corte que, caberá ao relator, dentre outras atribuições:

XXX - julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

Portanto, em consonância com o disposto nos arts. 501, parágrafo único do CPC e 127, XXX, do RITJPB, **homologo, monocraticamente, o pedido de desistência** feito pelo agravante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2015

João Batista Barbosa
Relator - Juiz Convocado